



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO N° 49/2022

Contrato n° 49/2022, celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.**, para a prestação de serviço de solução para prover acessibilidade em ambiente Web, de forma dinâmica e em tempo real, incluindo leitor de Libras e leitor em áudio, com suporte técnico, manutenção e instalação nos Portais STM (internet) e JMU (intranet) do Superior Tribunal Militar – STM, de acordo com o Processo SEI n° 017476/22-00.083.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n° 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Ato Normativo n° 540/2022, que aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o n° 34.745.708/0001-93, estabelecida no SCN Qd. 05, Torre Norte, sala 317, Brasília Shopping, Brasília – DF, correio eletrônico: alderval@grupoipts.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **Alderval Marinho Milhomens Coelho**, portador da Carteira de Identidade n° 1904797 - SSP/DF e do CPF n° 926.375.821-20, na forma da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo SEI n° 017476/22-00.083 e com o Despacho de Inexigibilidade n° 95/2022, têm entre si justa e contratada a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. Prestação de serviço de solução para prover acessibilidade em ambiente Web, de forma dinâmica e em tempo real, incluindo leitor de Libras e leitor de áudio, com suporte técnico, manutenção e instalação nos Portais STM (internet) e JMU (intranet) do Superior Tribunal Militar – STM, de acordo com a proposta datada de 19 de dezembro de 2022 e com o Termo de referência (2983496):

1.1. Deverão ser contemplados os serviços abaixo descritos:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
Traduzir textos em português, selecionados em uma página web, para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
Soletrar, em Libras, nomes próprios, siglas, termos técnicos e palavras para as quais não exista uma representação nessa linguagem.
Fazer a tradução de frases do português para Libras contextualizando o sentido, não fazendo apenas uma transcrição palavra por palavra.
Expressar corretamente, em Libras, os sentidos interrogativos e afirmativos das frases.
Expressar corretamente, em Libras, o sentido temporal das frases.
Apresentar, em Libras, o texto selecionado, permitindo que o usuário possa controlar a velocidade da apresentação, dar pausa e repetir a tradução.
Manter padrão gráfico uniforme de apresentação independentemente do conteúdo do sítio da Internet.
Permitir, quando da instalação, customizar a solução para atender às necessidades da identidade visual, para cada domínio, no que se refere aos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">- inclusão da logomarca;- vestuário do personagem que apresenta os sinais de Libras;- plano de fundo da imagem.
Reproduzir em voz sintetizada textos selecionados, em uma página web, na Língua Portuguesa do Brasil.
Ler dinamicamente números, siglas, abreviações, nomes, endereços, valores monetários ou qualquer outro texto da Língua Portuguesa do Brasil.
Ler de forma fluente, em tempo real, com alta naturalidade, qualquer texto escrito na Língua Portuguesa do Brasil.

Permitir o controle de velocidade na tradução para LIBRAS.
Não exigir a instalação de <i>plug-ins</i> , a geração de <i>templates</i> ou a inclusão de recursos adicionais aos Portais do STM e JMU.
É permitido que, para o funcionamento da solução, seja exigida a inclusão de códigos <i>HTML</i> , <i>Cascading Style Sheets (CSS)</i> ou <i>JavaScript</i> nos Portais STM e JMU, desde que esta inclusão seja feita através do painel de administração dos portais e também que seja feita uma única vez na página raiz dos Portais, de modo que todas as subpáginas daquela página raiz passem a “herdar” a referida funcionalidade, sem a necessidade de compilação dos Portais STM e JMU ou de seus temas.
Suportar, no mínimo, os formatos de texto em HTML, PDF, DOC, TXT.
Deve ser compatível com os navegadores que suportam o HTML 5.0: - Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Safira, Opera e Microsoft Internet Explorer 10 e superiores.
O software a ser contratado deverá ser compatível com as versões especificadas abaixo: - Portais STM (internet) e JMU (intranet), construídos no sistema de gestão de conteúdo Joomla versão 3.10.3, PHP versão 7.4.30 e Banco de Dados MySQL versão 8.0.19.
Deve ser aderente ao padrão "Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG) 2.1", de maneira a não interferir na padronização dos Portais.
Deve ser aderente ao <i>eMAG</i> (Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico), de maneira que não interfira na padronização dos Portais.
Deve ser compatível com as linguagens <i>HTML</i> , <i>JavaScript</i> e <i>CSS</i> .
Apresentar os recursos de acessibilidade: opção de alto contraste, de <i>zoom</i> , de destaque de <i>hiperlinks</i> na página, de ferramenta para auxílio de leitura para pessoas com dislexia e de alterações de espaçamento entre letras.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos determinados.
2. Atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
3. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante.
6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7. Respeitar a Política de Segurança da Informação do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto.
8. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
9. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.
10. Utilizar padrões definidos em conjunto com o Contratante (nomenclaturas, metodologias etc.).
11. Informar, no prazo de cinco dias úteis da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, o nome do responsável, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o Superior Tribunal Militar - STM, bem como manter os dados atualizados durante a execução do Contrato.
12. Garantir as atualizações de versões e releases do *software* de atualização durante a vigência do contrato:
 - 12.1. Entende-se por “atualizações de versões” o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software.
 - 12.2. A cada nova liberação de versão, a contratada deverá fornecer as novas funcionalidades implementadas.
13. As atualizações de versões e releases do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
14. O serviço de suporte técnico será realizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h00 às 19h00, por solicitação do Contratante.
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato.
2. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da Nota Fiscal.
3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
4. Designar, formalmente, comissão de servidores para exercerem o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 18.750,00 (dezoito mil e setecentos e cinquenta reais), que será efetuado em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais).

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

1. A critério da Administração do Contratante, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada na conta corrente nº 21.570-8, Agência nº 3599-8, do

Banco do Brasil, no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento do serviço, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993.:

- 1.1. o pagamento será efetuado pela Administração em parcela única quando do recebimento definitivo do serviço.
2. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Licitações e Execução Orçamentária (DILEO) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:
 - 2.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, CNPJ ou CPF, número da nota fiscal ou recibo e data e número do Processo SEI.
3. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
4. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF) e suas alterações.
5. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas.
 - a) das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
 - b) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência; e
 - c) da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - d) da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
7. O Contratante reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste contrato não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
8. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste contrato.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

Cláusula Sétima - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) vinculada ao Ministério da Economia. No caso de extinção desse índice, pode ser adotado outro que venha a substituí-lo e que a Administração do STM julgue pertinente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta.
2. Para efeito de cálculo dos reajustes será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I - IO}{IO}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Valor do índice relativo ao mês do reajuste, conforme definido no Contrato;

IO = Valor do índice inicial, correspondente ao mês da apresentação da proposta;

3. Caberá à Contratada, por ocasião do pedido de reajuste, apresentar faturas distintas, sendo uma correspondente aos preços iniciais contratados e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido e pactuado pelas partes.
4. O reajuste de que trata o Item 1 poderá sofrer alteração posterior, total ou parcial, decorrente da adoção, pelo Governo.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

1. O contrato vigorará por 30 (trinta) meses, a contar de 28 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

- 1.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.

Cláusula Nona - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **RS 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

- 1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 1.2. seguro-garantia; ou
- 1.3. fiança bancária.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- 3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

- 4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- 4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

- 7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
- 7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:
- 10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
 - 10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.
11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 1% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.
12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:
- 12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
13. Será considerada extinta a garantia:
- 13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 1.1. **advertência**, nos casos em que ocorrerem:
 - 1.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha a Contratada concorrido;
 - 1.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;
 - 1.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.
 - 1.2. **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Superior Tribunal Militar, pelo prazo de até dois anos;
 - 1.3. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.
 - 1.4. **multas**:
 - 1.4.1. **multa compensatória**:
 - a) de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
 - b) de 25% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:
 - b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 elencada abaixo;
 - b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização.
 - 1.4.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados no atendimento e na resolução de chamado de assistência técnica necessária à manutenção do software, de:
 - a) 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 5%, até 5 dias;
 - b) 0,8% ao dia sobre o valor do contrato, após o 6º dia, até 10 dias;

c) 10% sobre o valor do contrato, após o 11º dia, se persistir o interesse da Administração na aceitação do objeto.

1.4.3. a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, aplicação de **multa** com Grau 3, conforme Tabela 1 relacionada abaixo.

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
1	R\$ 50,00
2	R\$ 90,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 130,00
5	R\$ 150,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito Obs. Cada dia será considerado uma ocorrência	4	Por ocorrência
2	Atrasar para prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao serviço objeto deste Contrato Obs. Cada período de até quatro dias será considerado uma ocorrência	2	Por ocorrência
3	Prestar atendimento por meio de empregado de que a Administração já solicitou a substituição	3	Por ocorrência
4	Atrasar, injustificadamente, o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso. Obs. Cada período de até 4 dias de atraso será considerado uma ocorrência.	1	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, inclusive quanto aos esclarecimentos que lhe forem solicitados e ao atendimento das reclamações formuladas.	5	Por ocorrência
6	Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.	1	Por ocorrência

1.4.4. **multa** de 0,5%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 5%, sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no termo de referência e no contrato, por item descumprido.

2. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:
 - 2.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - 2.2. a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - 2.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - 2.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração; e/ou
 - 2.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
3. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os critérios previstos nos itens 2 e 7.
4. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
 - 4.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
 - 4.1.1. R\$300,00, para obras e serviços de engenharia;
 - 4.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
 - 4.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
 - 4.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
5. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão de licitar e contratar com o Superior Tribunal Militar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
6. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
 - 6.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
 - 6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
7. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências:
 - 7.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.
 - 7.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Primeira – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. Os serviços objetos desta contratação serão geridos e fiscalizados pela **Equipe de Gestão da Contratação**, doravante denominados Gestor do Contrato e Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo, que serão responsáveis pela gestão e por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentadas pela Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013 do CNJ.
2. Ao Gestor do Contrato compete as atividades superiores de planejamento, coordenação, supervisão e controle que visam a garantir o atendimento dos objetivos do órgão.
3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - 3.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

3.2. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

3.3. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

3.4. Encaminhar à Diretoria de Administração - DIRAD os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Segunda - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2022, a cargo do Programa de Trabalho - 02.061.0566.4224.0001 – MTGI, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mediante emissão da nota de empenho nº 2022NE000730, de 27 de dezembro de 2022.

Cláusula Décima Terceira - DA COMUNICAÇÃO

1. Durante a vigência do contrato, quaisquer comunicação entre as partes deverá ser realizada por escrito.

2. A abertura de chamados pelo Contratante será efetuada por ordem de serviço via correio eletrônico ou por software específico. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

3. A Contratada deverá disponibilizar número de acesso 0800 (ligação gratuita) ou número com DDD igual ao da localidade do Contratante, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial local do Contratante, exceto feriados locais e nacionais.

4. A Contratada deverá fornecer, para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que a recebeu.

5. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de qualquer forma de instalação, configuração ou problema detectado pela equipe técnica do Superior Tribunal Militar - STM no tocante ao pleno funcionamento do software.

6. A Contratada terá um prazo inicial de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do incidente, para iniciar o atendimento e até 48 (quarenta e oito) horas para encerrá-lo com êxito, excetuando-se sábados, domingos e feriados.

7. No caso do correio eletrônico, a contratada deverá confirmar seu recebimento em, no máximo, 30 (trinta) minutos.

8. Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, bem como a aceitação do técnico do Contratante para os serviços prestados.

Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/1993.

2. Na hipótese de rescisão do presente Contrato, o CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então disponibilizados.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Quinta - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços objeto deste Contrato tem como fundamento legal o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste Contrato todas as condições estabelecidas no **Processo SEI nº 017476/22-00.083**, na proposta datada de 19 de dezembro de 2022. e os documentos por ela juntados ao referido Processo.

2. O presente Contrato não poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei, ressalvados os direitos previstos na lei 8.666/1993.

3. Fica expressamente proibido á Contratada:

3.1 - Subcontratar outras empresas para realizar o serviço objeto deste Contrato;

3.2 - Veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante.

4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste Contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, observada a legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2022.

José Carlos Nader Motta

Diretor-Geral do Contratante

Alderval Marinho Milhomens Coelho

Presidente da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Alderval Marinho Milhomens Coelho, Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 27/12/2022, às 17:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3003140** e o código CRC **BA1D7567**.